



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 30 de março de 2021.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/105/2021

Exmo. Sr.

QUINTINO GIRARDI

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 040 de 2021, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 040 DE 2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

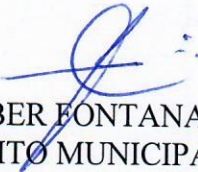
Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza o parcelamento de solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote rural n.º 59A-1, da gleba n.º 01-FB, de propriedade Loteamento São Cristóvão e autoriza doação de parte deste lote para o Município De Francisco Beltrão.

A subdivisão com doação ora em análise se justifica pela necessidade de regularização de via pública que na prática se encontra já consolidada.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 040 DE 2021

Fica autorizado o parcelamento de solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote rural n.º 59A-1, da gleba n.º 01-FB, de propriedade Loteamento São Cristóvão e autoriza doação de parte deste lote para o Município De Francisco Beltrão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote rural n.º 59A-1, da gleba n.º 01-FB, de propriedade Loteamento São Cristóvão, com área de 13.947,14 m² (treze mil e novecentos e quarenta e sete metros e quatorze decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 30.798 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com objetivo de doação de parte e regularização de via pública.

Art. 2º A área de 13.947,14 m² (treze mil e novecentos e quarenta e sete metros e quatorze decímetros quadrados) destina-se a formação dos seguintes lotes:

I - Lote 59A-1-Remanescente, com área de 12.690,62m² (doze mil e seiscentos e noventa metros e sessenta e dois decímetros quadrados).

II - Lote 59A-1-C, com área de 153,20m² (cento e cinquenta e três metros e vinte decímetros quadrados).

III - Lote 59A-D, com área de 1.103,32m² (mil e cento e três metros e trinta e dois decímetros quadrados).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação Lote 59A-D, com área de 1.103,32m² (mil e cento e três metros e trinta e dois decímetros quadrados).

Art. 4º A finalidade do imóvel doado será a utilização, exclusiva, para regularização de via pública.

Art. 5º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida doação correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município de Francisco Beltrão.

Art. 6º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL